



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



## DECRETO Nº 428 DE 06 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE DE MINAS**, PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (SARS-COV-2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** as deliberações do Comitê Gestor Municipal COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 309 de 18 março de 2020;

**Considerando** que a nossa Macro e Microrregião se encontra na ONDA AMARELA;

**Considerando** o aumento demasiado de casos de Covid-19, e a quantidade de óbitos em nosso município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município adotará neste ensejo as definições impostas pelo Comitê Gestor Municipal-Covid 19, no tocante a ondas de flexibilização das atividades econômicas, optando pela adoção da ONDA VERMELHA;

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local) de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza (bares, lanchonetes, supermercados, restaurantes, pousadas, hotéis e outros do gênero), pelo prazo de **15(quinze) dias**, contados da publicação deste decreto.

**Art. 3º** Em conformidade com as deliberações e ainda, em consonância com a Onda Vermelha, ficam os estabelecimentos abaixo autorizados a funcionar com as seguintes restrições:

**Parágrafo único:** Bares, restaurantes, trailers, padarias, sorveterias, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres funcionarão com retirada no balcão



**PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



e *delivery* até o horário máximo de **22h**, devendo ser seguidas as deliberações no protocolo do plano Minas Consciente.

**Art. 4°** Fica proibida, no interior de bares, restaurantes e congêneres bem como locais públicos a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa, bem como, a realização de atividades esportivas e recreativas nas quadras e campos esportivos.

**Art. 5°** Fica proibido o uso dos pontos de taxis, devendo os taxistas serem acionados apenas pelo telefone ou qualquer outro meio de contato, em caso de descumprimento poderá ter a licença e alvará cassados.

**Art. 6°** Os supermercados e mercearias deverão manter na entrada do estabelecimento um funcionário com medidor de temperatura e aplicação de álcool 70%, orientando os clientes sobre o distanciamento e a proibição de aglomeração.

**Art. 7°** Ficam terminantemente proibidos qualquer tipo de evento, reuniões e aglomerações, inclusive familiares, em pontos turísticos, cachoeiras e beiras de rios, em ranchos, chácaras e fazendas, em áreas rurais, nos distritos e no perímetro urbano de São Roque de Minas.

**Parágrafo único:** O não cumprimento das regras estabelecidas neste artigo acarretará em multa de 10 UPFPMSRM que se refere a R\$ 3.388,70 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) ao proprietário do local.

**Art. 8°** Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/> ou retirado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9°** Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto e nos espaços e vias públicas em geral, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 01 (uma) UPFPMSRM - unidade padrão fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, no valor de R\$338,87 (trezentos e trinta e oito reais oitenta e sete centavos).

**Parágrafo único:** Para qualquer estabelecimento que descumprir o disposto neste decreto, será aplicada a multa a que se refere o caput e em caso de reincidência terá o seu estabelecimento interditado pelo prazo de 15 (quinze) dias.



**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 18.306.670/0001-04  
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro  
37928-000 - São Roque de Minas – MG



**Art. 10** Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes que não seja de gêneros alimentícios.

**Art. 11** As disposições deste Decreto vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, período em que deverão ser observadas também as diretrizes gerais estabelecidas pelo Decreto n. 424/2021.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor a partir das 09 (nove) horas do dia 07 de maio de 2021.

São Roque de Minas – MG, 06 de maio de 2021.

**ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**